



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 194/2007 – INDIAPORÃ, 12 DE JANEIRO DE 2.007.

(Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à alienar Bens Móveis do Município de Indiaporã e dá outras providências).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

ARTIGO 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, observados os procedimentos licitatórios previsto em lei, no que couber, alienar os bens a seguir descritos:

Parágrafo Primeiro - "01 (um) veículo marca Volkswagen, Kombi, chassis 9BWZZZ231VP009893, ano 1.997 cor branca, placa BFY 2264 à gasolina, em condições de uso, em BOM estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 909/2006, de 08 de janeiro de 2007 em R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Parágrafo Segundo - "01 (um) veículo marca Volkswagen, Kombi, chassis 9BWZZZ231VP013365, ano 1.997 cor branca, placa BFY 2265 à gasolina, em condições de uso, em BOM estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 909/2006, de 08 de janeiro de 2007 em R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

DA VENDA

ARTIGO 2º - A alienação através da venda dos bens relacionados no artigo anterior, será realizada mediante Leilão Administrativo, observadas as seguintes condições:

- VI- Na venda por leilão administrativo, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;
- VII- Os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para os bens móveis;
- VIII- O arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, completando o preço em uma única vez no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perder, em favor do Município o valor correspondente ao sinal;



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

- IX- O leilão administrativo será realizado por servidor especialmente designado;
- X- O preço mínimo de venda será fixado com base no valor fixado no artigo primeiro desta lei e seus parágrafos, estabelecido em avaliação elaborada pela comissão nomeada pela Portaria nº 909/2007, de 08 de janeiro de 2007;

ARTIGO 3º - A receita líquida proveniente da alienação dos bens relacionados no artigo primeiro desta lei, deverão ser integralmente utilizados para compra de veículos ou equipamentos nos termos legais.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo primeiro, do artigo primeiro, da Lei Municipal nº 183, de 03 de novembro de 2.006.

Indiaporã, 12 de Janeiro de 2.007.

RICARDO DESIDERIO SILVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no "**JORNAL DO INTERIOR**", de Fernandópolis.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA
Diretora Municipal Adm.

estas básicas
municipais e

DCHA, Prefeito
aulo, no uso de
por Lei, FAÇO
PROVOU e EU

inadas a aten-
ssoal do muni-

servidores mu-
ntação que no
elo menos por
da.

os a ser entre-
os servidores

rão por conta
mentadas se

o seus efeitos
contrário, es-
080, de 21 de
3 de fevereiro

LEI Nº 194/2007 – INDIAPORÃ, 12 DE JANEIRO DE 2.007.
(Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à alienar Bens Móveis do Município de Indiaporã e dá outras providências).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

ARTIGO 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, observados os procedimentos licitatórios previsto em lei, no que couber, alienar os bens a seguir descritos:

Parágrafo Primeiro - **"01 (um) veículo marca Volkswagen, Kombi, chassis 9BWZZZ231VP009893, ano 1.997 cor branca, placa BFY 2264 à gasolina, em condições de uso, em BOM estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 909/2006, de 08 de janeiro de 2007 em R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).**

Parágrafo Segundo - **"01 (um) veículo marca Volkswagen, Kombi, chassis 9BWZZZ231VP013365, ano 1.997 cor branca, placa BFY 2265 à gasolina, em condições de uso, em BOM estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 909/2006, de 08 de janeiro de 2007 em R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).**

DA VENDA

ARTIGO 2º - A alienação através da venda dos bens relacionados no artigo anterior, será realizada mediante Leilão Administrativo, observadas as seguintes condições:

- I- Na venda por leilão administrativo, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;
- II- Os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para os bens móveis;
- III- O arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, completando o preço em uma única vez no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perder, em favor do Município o valor correspondente ao sinal;
- IV- O leilão administrativo será realizado por servidor especialmente designado;
- V- O preço mínimo de venda será fixado com base no valor fixado no artigo primeiro desta lei e seus parágrafos, estabelecido em avaliação elaborada pela comissão nomeada pela Portaria nº 909/2007, de 08 de janeiro de 2007;

ARTIGO 3º - A receita líquida proveniente da alienação dos bens relacionados no artigo primeiro desta lei, deverão ser integralmente utilizados para compra de veículos ou equipamentos nos termos legais.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo primeiro, do artigo primeiro, da Lei Municipal nº 183, de 03 de novembro de 2.006.

Indiaporã, 12 de Janeiro de 2.007.

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

LEI Nº 194/2007 – INDIAPORÃ, 12 DE JANEIRO DE 2.007.
(Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à alienar Bens Móveis do Município de Indiaporã e dá outras providências).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

ARTIGO 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, observados os procedimentos licitatórios previsto em lei, no que couber, alienar os bens a seguir descritos:

Parágrafo Primeiro - **"01 (um) veículo marca Volkswagen, Kombi, chassis 9BWZZZ231VP009893, ano 1.997 cor branca, placa BFY 2264 à gasolina, em condições de uso, em BOM estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 909/2006, de 08 de janeiro de 2007 em R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).**

Parágrafo Segundo - **"01 (um) veículo marca Volkswagen, Kombi, chassis 9BWZZZ231VP013365, ano 1.997 cor branca, placa BFY 2265 à gasolina, em condições de uso, em BOM estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 909/2006, de 08 de janeiro de 2007 em R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).**

DA VENDA

ARTIGO 2º - A alienação através da venda dos bens relacionados no artigo anterior, será realizada mediante Leilão Administrativo, observadas as seguintes condições:

- I- Na venda por leilão administrativo, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;
- II- Os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para os bens móveis;
- III- O arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, completando o preço em uma única vez no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perder, em favor do Município o valor correspondente ao sinal;
- IV- O leilão administrativo será realizado por servidor especialmente designado;
- V- O preço mínimo de venda será fixado com base no valor fixado no artigo primeiro desta lei e seus parágrafos, estabelecido em avaliação elaborada pela comissão nomeada pela Portaria nº 909/2007, de 08 de janeiro de 2007;

ARTIGO 3º - A receita líquida proveniente da alienação dos bens relacionados no artigo primeiro desta lei, deverão ser integralmente utilizados para compra de veículos ou equipamentos nos termos legais.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo primeiro, do artigo primeiro, da Lei Municipal nº 183, de 03 de novembro de 2.006.

Indiaporã, 12 de Janeiro de 2.007.

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no **"JORNAL DO INTERIOR"**, de Fernandópolis.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA
Diretora Municipal Adm.